

Cláusula 1ª Definições

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, fica expressamente convencionado que os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula têm o significado seguinte:

a) **Banco:** Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por “Banco” ou “Millennium bcp”;

b) **Conta de Pagamento:** é a conta de pagamento aberta junto do Banco da titularidade ou cotitularidade do Cliente, cujo IBAN (sigla inglesa de International Bank Account Number) é o indicado na adesão ao presente Contrato;

c) **App Millennium:** é uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, cujo acesso e utilização se rege pelo disposto nas Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp a que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, em instrumento autónomo;

d) **Canal Internet** – meio de acesso remoto, através do sítio de Internet www.millenniumbcp.pt aos serviços do Banco, cujo acesso e utilização se rege pelo disposto nas Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp a que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, em instrumento autónomo;

e) **Canal Telefonia Vocal** (também designado “**Call Center**” ou “**Centro de Contactos**” do Banco): é um meio de acesso telefónico, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional) aos serviços do Banco que se rege pelo disposto nas Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, a que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, em instrumento autónomo.

f) **Número de Telemóvel:** aplicável apenas ao Cliente pessoa singular, corresponde obrigatoriamente ao seu número de telemóvel registado no Banco para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC) nos termos e para os efeitos previstos nas Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp a que o Cliente já aceitou anteriormente e por separado.

g) **NIPC:** aplicável apenas ao Cliente pessoa coletiva, corresponde ao respetivo número de identificação de pessoa coletiva.

h) **Identificador ou Identificador do Cliente:** relativamente a pessoa singular será o seu Número

de Telemóvel, e o respetivo número de identificação fiscal (NIF); relativamente a pessoa coletiva será o respetivo NIPC.

i) **Cliente:** é a pessoa (singular ou coletiva) que é titular ou cotitular da Conta de Pagamento aberta junto do Banco e identificada na adesão ao presente Contrato.

j) **SPIN:** é uma funcionalidade de Identificador Para Derivação de Conta - Proxy Lookup que permite a iniciação de transferências, a crédito e imediatas, indicando o número de telemóvel, no caso de o beneficiário ser uma pessoa singular, ou o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) se o beneficiário for uma pessoa coletiva, em vez do IBAN da conta do beneficiário.

k) **Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp:** esta expressão designa, consoante o caso, as Cláusulas das Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância a que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, em instrumento autónomo, e/ou em se tratando de Cliente pessoa coletiva ou empresário em nome individual, designa as cláusulas das Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância para Empresas ou o Contrato intitulado “Operações Bancárias Online – Contrato de utilização – Empresas e ENI” que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, em instrumento autónomo.

Cláusula 2ª SPIN

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a funcionalidade SPIN:

a) pode ser utilizada, sem custos, nos canais do Banco em que se encontre disponível a iniciação de transferências, a crédito e imediatas;

b) pode ser usada para iniciação de transferências a crédito e imediatas, por todos os Clientes ordenantes que sejam titulares de uma conta de pagamento junto do Millennium bcp;

c) é disponibilizada aquando da iniciação pelo Cliente, na qualidade de ordenante, de transferências a crédito e imediatas; para tanto, o Cliente não tem de associar o seu Identificador ao SPIN ou realizar nenhuma ação com esse propósito.

2 - O Cliente só pode ser beneficiário de transferências, a crédito e imediatas, iniciadas com recurso ao SPIN — isto é, em que o ordenante inicia a operação utilizando o Número de Telemóvel ou o NIPC do Cliente, em vez do respetivo IBAN - se tiver procedido, anteriormente, junto do Millennium bcp,

à associação do seu Identificador ao IBAN da Conta de Pagamento na qual pretende receber os fundos, mediante a celebração do presente Contrato.

3 - Pelo presente, o Cliente aceita as presentes Condições Gerais e solicita e autoriza expressamente o Banco proceder à associação do seu Identificador ao IBAN da Conta de Pagamento identificada pelo Cliente na adesão ao presente Contrato, a fim de passar a usufruir da possibilidade de ser beneficiário de transferências, a crédito e imediatas, iniciadas com recurso ao SPIN — isto é, em que o ordenante inicia a operação utilizando apenas o Identificador do Cliente, isto é, o seu Número de Telemóvel ou NIPC, consoante aplicável.

4 - Por efeito da presente adesão, sempre que um terceiro ordenante inicie uma transferência utilizando apenas o Identificador do Cliente, ser-lhe-á exibido o nome/ denominação do Cliente, facto que o Cliente desde já autoriza e aceita expressamente.

5 - O Cliente pessoa singular aceita e vincula-se a que o seu Identificador corresponde obrigatoriamente:

a) ao seu Número de Telemóvel registado no Banco para Autenticação Forte do Cliente (AFC), nos termos e para os efeitos previstos nas Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, que o Cliente já conhece e aceitou anteriormente e por separado; e

b) ao respetivo número de identificação fiscal (NIF).

6 - O Cliente pessoa coletiva aceita e vincula-se a que o seu Identificador corresponde obrigatoriamente ao seu NIPC.

7 - Fica expressamente convencionado e bem entendido que, em cada momento, o Identificador do Cliente apenas pode estar associado a um só IBAN (Identificador da Conta de Pagamento).

Cláusula 3ª Base de Dados do Banco de Portugal

1 - Disponibilização da funcionalidade SPIN assenta numa base de dados, gerida pelo Banco de Portugal, onde consta a associação entre o Identificador do Cliente e o IBAN da Conta de Pagamento ora designada na adesão ao presente Contrato.

2 - Pelo presente, o Cliente autoriza expressamente o Millennium bcp a transmitir e comunicar ao Banco de Portugal os dados correspondentes ao seu Identificador, o IBAN da respetiva Conta de Pagamento ora designada na adesão ao presente Contrato, bem como, a associação entre ambos para efeitos de integração na base de dados referida no número precedente e de consulta e de transmissão aos prestadores de serviços de pagamento.

3 - O Banco de Portugal assegura a centralização e manutenção da informação que lhe seja transmitida pelo Millennium bcp referida nesta cláusula, assim como a resposta aos pedidos de consulta efetuados por prestadores de serviços de pagamento.

4 - O Millennium bcp procederá à verificação e certificação dos dados transmitidos ao Banco de Portugal segundo o disposto nesta cláusula, assegurando, designadamente, que o Identificador respeita efetivamente ao Cliente nos termos ora estabelecidos.

5 - Sempre que o Millennium bcp, por sua iniciativa ou por iniciativa do Cliente, verifique ter havido omissão ou incorreção na comunicação de dados prevista nesta Cláusula, fica obrigado a proceder à sua retificação imediata, o que o Cliente desde já aceita e autoriza.

6 - No que concerne à funcionalidade SPIN, o Cliente tem direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da sobredita Base de Dados do Banco de Portugal e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais, nomeadamente, à finalidade do tratamento dos dados, às categorias dos dados pessoais em questão e às informações disponíveis sobre a origem desses dados. O Cliente tem ainda direito de solicitar, quando verifique a existência de erros ou omissões, a sua retificação ou atualização junto do Banco de Portugal. Neste âmbito, eventuais pedidos de informação ou esclarecimentos relacionados com o exercício de direitos relativos à proteção de dados pessoais no âmbito da funcionalidade SPIN devem ser dirigidos à Encarregada de Proteção de Dados do Banco de Portugal, através do correio eletrónico: encarregado.protecao.dados@bportugal.pt, ou mediante via postal endereçado a: Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

7 - A informação trocada com o Millennium bcp e o Banco de Portugal nos termos previstos nesta cláusula é conservada pelo tempo em que a associação do identificador do Cliente estiver ativa e, ainda, por um período de 2 anos após a eliminação da mesma.

Cláusula 4ª Consulta, Alteração ou Eliminação da Associação do Identificador ao IBAN da Conta de Pagamento

1 - A todo o momento, o Cliente pode consultar na App Millennium, no Canal Internet, ou presencialmente junto de uma Sucursal do Banco, se o seu Identificador está associado ao IBAN da respetiva Conta de Pagamento.

2 - O Cliente pode, a todo o tempo, alterar ou eliminar a associação entre o seu Identificador e o IBAN da Conta de Pagamento, mediante solicitação apresentada ao Banco através da App Millennium, do Canal Internet ou junto do Call Center, validada mediante procedimento de Autenticação Forte do Cliente (AFC). Os pedidos de alteração ficam sujeitos ao estrito cumprimento do disposto nos n.º 5 a 7 da Clausula 2ª, supra.

3 - Para realizar as consultas e/ou solicitações previstas nos números precedentes, através da App Millennium, Canal Internet ou Call Center é indispensável possuir Código de Utilizador e Código Multicanal ativos segundo o estabelecido nas Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, a que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, em instrumento autónomo.

4 - Fica expressamente convencionado e bem entendido que o Millennium bcp comunicará por sua iniciativa, no mais curto espaço de tempo, ao Banco de Portugal a eliminação da associação do Identificador do Cliente ao IBAN da respetiva Conta de Pagamento, se, a qualquer momento, ocorrer:

a) uma alteração de titularidade da Conta de Pagamento ora identificada na adesão às presentes Condições Gerais que determine a saída/exclusão do Cliente da mesma, por qualquer causa e/ou

b) o encerramento da Conta de Pagamento ora identificada na adesão ao presente contrato, sendo que, neste caso, será comunicada a eliminação das associações que se encontrem ativas para esse IBAN.

5 - Com a eliminação da associação entre o Identificador do Cliente e o IBAN da Conta de Pagamento, operada a pedido do Cliente ou por iniciativa do Banco:

a) Cessa imediata e automaticamente a vigência do presente Contrato;

b) O Cliente perde, imediata e automaticamente, a possibilidade de ser beneficiário de transferências, a crédito e imediatas, iniciadas com recurso ao SPIN — isto é, em que o ordenante inicia a operação utilizando apenas o Identificador do Cliente, isto é, o seu Número de Telemóvel ou NIPC, consoante aplicável;

c) O Cliente mantém, enquanto ordenante, a possibilidade de usar a funcionalidade SPIN para iniciação de transferências a crédito e imediatas, a favor de terceiros beneficiários, nos termos indicados nos números dois a cinco da Cláusula seguinte.

Cláusula 5ª Iniciação de Operações de Pagamento com recurso ao SPIN

1 - Na vigência do presente Contrato, o Cliente pode ser beneficiário de transferências, a crédito e imediatas, iniciadas com recurso ao SPIN — isto é, em que o ordenante inicia a operação utilizando apenas o Identificador do Cliente, isto é, o seu Número de Telemóvel ou NIPC, consoante aplicável.

2 - Não será cobrada qualquer comissão, direta ou indiretamente, ao Cliente decorrente da utilização da funcionalidade SPIN.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o recurso à funcionalidade SPIN, de forma preparatória na iniciação de transferências, a crédito e imediatas, é da iniciativa do Cliente, nos termos seguintes:

a) é necessário assegurar que o beneficiário dos fundos associou, previamente, o seu Identificador ao IBAN da conta de pagamento na qual pretende receber os fundos;

b) garantida essa condição, o ordenante pode iniciar a operação de pagamento, no canal do seu prestador de serviços de pagamento, introduzindo o número do telemóvel ou o NIPC do beneficiário;

c) em sequência, e antes de autorizar a operação, será apresentado ao ordenante o nome do primeiro titular da conta para a qual pretende realizar a transferência; caso a conta de destino seja de uma pessoa coletiva, será apresentada a denominação social e, caso exista, o respetivo nome comercial.

4 - O Banco reserva-se o direito de implementar mecanismos de controlo que obstem e impeçam uma utilização abusiva da funcionalidade SPIN, designadamente, através da imposição de um número máximo de consultas diárias ao SPIN sem que seja executada uma transferência.

5- O Cliente fica ciente de que o SPIN não pode ser usado para a criação de ordens de transferências recorrentes, nem para a criação de agendamentos.

Cláusula 6ª Bloqueio

1 - O Millennium bcp ou o Banco de Portugal podem bloquear qualquer associação que esteja ativa, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com a segurança da funcionalidade SPIN ou com a suspeita de utilização fraudulenta da mesma.

2 - Neste caso, o Banco informará o Cliente do bloqueio da funcionalidade SPIN, se possível antes de o acesso ser bloqueado ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio.

Cláusula 7ª Tratamento de dados pessoais

1 - O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

2 - O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3 - O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do perfil do seu Cliente.

4 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32 2740-256 Porto Salvo, através dos números de telefone 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); +351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), que é um

serviço de atendimento personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), ou ainda através do endereço de correio eletrónico:

secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt.

5 - As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

6 - Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7 - É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe

ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8 - A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 8ª Resolução

1 - O Banco pode resolver e pôr termo ao presente Contrato, mediante comunicação escrita ao Cliente:

a) por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com factos que indiciem a utilização fraudulenta do SPIN pelo Cliente e/ou constituam ameaça à segurança desta funcionalidade.

2 - A verificação do previsto no número precedente determina a eliminação da associação entre o Identificador do Cliente e o IBAN da Conta de Pagamento, aplicando-se o disposto no número cinco da Cláusula 4ª supra.

Cláusula 9ª Remissão

1 - A tudo quanto não se ache aqui expressamente previsto e regulado, é inteiramente aplicável o disposto:

a) nas Cláusulas das Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp a que o Cliente já aderiu e aceitou previamente e por separado, e em vigor em cada momento entre o este e o Banco; e

b) subsidiariamente, nas Cláusulas das condições gerais dos capítulos que integram o Contrato “Depósito à Ordem – Condições Gerais” relativo à Conta de Pagamento ora identificada, e em vigor em cada momento entre o Cliente e o Banco